



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério do Desenvolvimento Regional	11
Ministério da Economia	13
Ministério da Educação	35
Ministério da Infraestrutura	37
Ministério da Justiça e Segurança Pública	41
Ministério de Minas e Energia	51
Ministério da Saúde	53
Conselho Nacional do Ministério Público	53
Ministério Público da União	53
Tribunal de Contas da União	54
Poder Judiciário	72
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	72
..... Esta edição completa do DOU é composta de 72 páginas.....	

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 272, de 1º de julho de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.508.

Nº 273, de 1º de julho de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 591.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 357, DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a Instância de Assessoramento Jurídico (IAJ) dos órgãos e entidades federais representados no Comitê Interfederativo (CIF), previsto nas cláusulas 242 a 245 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 006975861.2015.4.01.3400, e nas cláusulas 36 a 40 do Termo de Ajustamento de Conduta de Governança (TAC-Gov), celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 006975861.2015.4.01.3400 e da Ação Civil Pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800, perante o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto nas cláusulas 242 a 245 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 006975861.2015.4.01.3400, e nas cláusulas 36 a 40 do Termo de Ajustamento de Conduta de Governança (TAC-Gov), celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 006975861.2015.4.01.3400 e da Ação Civil Pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800, perante o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º A Instância de Assessoramento Jurídico (IAJ) dos órgãos e entidades federais representados no Comitê Interfederativo (CIF), previsto nas cláusulas 242 a 245 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 006975861.2015.4.01.3400, e nas cláusulas 36 a 40 do Termo de Ajustamento de Conduta de Governança (TAC-Gov), celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 006975861.2015.4.01.3400 e da Ação Civil Pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800, perante o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, tem por finalidade prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades federais representados no CIF, nos assuntos de competência deste.

Art. 2º A IAJ será composta por:

I - 2 (dois) representantes titulares da Consultoria-Geral da União (CGU); e

II - 2 (dois) representantes titulares da Procuradoria-Geral Federal (PGF).

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que atuará em suas ausências e impedimentos legais.

§ 2º Os representantes titulares e os suplentes dos órgãos mencionados nos incisos I e II do *caput* serão indicados, respectivamente, pelo Consultor-Geral da União e pelo Procurador-Geral Federal.

§ 3º O Advogado-Geral da União designará os representantes titulares e os suplentes indicados pelos órgãos mencionados nos incisos I e II do *caput*, para compor, com atuação prioritária, a IAJ.

§ 4º O Coordenador da IAJ será designado pelo Advogado-Geral da União, dentre os representantes titulares dos órgãos mencionados nos incisos I e II do *caput*.

§ 5º A atuação prioritária poderá acarretar, em virtude de solicitação justificada do Coordenador da IAJ à chefia imediata do representante designado para compor a IAJ, a redução da distribuição de processos, a redistribuição de processos ou a redução ou não atribuição de outras atividades.

§ 6º Cessados os motivos da solicitação de que trata o § 5º, o Coordenador da IAJ deverá comunicar o fato à chefia imediata, para que deixe de produzir seus efeitos.

Art. 3º A consultoria e assessoramento jurídico prestados pela IAJ dar-se-ão, exclusivamente, em virtude de solicitação da Presidência do CIF.

Parágrafo único. As solicitações da Presidência do CIF serão encaminhadas ao Coordenador da IAJ, para que sejam distribuídas.

Art. 4º O Coordenador da IAJ zelará para que as manifestações exaradas em atendimento às solicitações a que se refere o art. 3º não sejam conflitantes.

Art. 5º O conflito entre as manifestações da IAJ e as de órgão jurídico da Advocacia-Geral da União será dirimido pela Consultoria-Geral da União.

Art. 6º Quando a Presidência do CIF solicitar a prestação de consultoria e assessoramento jurídico cujo objeto estiver relacionado a matéria de competência das Procuradorias dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo ou das Procuradorias dos Municípios desses Estados, o Coordenador da IAJ deverá informar este fato à Presidência do CIF, para que esta solicite, diretamente, a contribuição desses órgãos jurídicos, sem prejuízo da IAJ auxiliar a Presidência do CIF na análise das manifestações advindas de tais órgãos jurídicos, se solicitada.

Art. 7º A Presidência do CIF poderá solicitar a participação de representante da IAJ em reuniões ordinárias e extraordinárias do CIF e das respectivas Câmaras Técnicas, quando da pauta constar objeto que envolva assunto jurídico.

Parágrafo único. Quando o representante indicado pelo Coordenador da IAJ estiver em exercício em local diverso daquele onde deverá ocorrer a reunião de que trata o *caput*, deverá ser utilizada videoconferência, para sua participação, salvo se demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por aquele meio.

Art. 8º Quando se tratar de matéria específica e sempre que julgar indispensável, o Coordenador da IAJ poderá solicitar a qualquer órgão da Advocacia-Geral da União (AGU) os subsídios e esclarecimentos necessários à prestação de consultoria e assessoramento jurídico advindos da Presidência do CIF.

Parágrafo único. Os subsídios e esclarecimentos a que se refere o *caput* deverão ser prestados no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável, a critério do Coordenador da IAJ, em virtude de solicitação devidamente justificada ou de complexidade da matéria.

Art. 9º O Coordenador da IAJ, quando for necessário, poderá convocar reuniões com a participação de representantes de órgãos da AGU para debater assuntos objeto de solicitações da Presidência do CIF:

I - destinadas à prestação de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades federais representados no CIF; ou

II - referentes a processo judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Quando o representante do órgão da AGU estiver em exercício em local diverso daquele onde deverá ocorrer a reunião de que trata o *caput*, deverá ser utilizada videoconferência, para sua participação, salvo se demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por aquele meio.

Art. 10. O Coordenador da IAJ auxiliará o CIF na interlocução com os órgãos de representação judicial ou extrajudicial que atuam nas questões relativas a solicitações da Presidência do CIF.

Art. 11. A Procuradoria-Geral da União (PGU), a Procuradoria-Geral Federal (PGF) e a Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT) darão ciência à IAJ, por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), acerca da existência e do conteúdo de processos judiciais que possuam relação direta ou indireta com o CIF, o TTAC, o TAC-Gov ou as Ações Cíveis Públicas nº 006975861.2015.4.01.3400 ou nº 0023863-07.2016.4.01.3800, que tramitam perante o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Parágrafo único. No que concerne a processos extrajudiciais que tramitam perante o Tribunal de Contas da União (TCU), a obrigação de que trata o *caput* caberá ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União (DEAEX/CGU) ou ao Núcleo de Atuação junto ao TCU do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, em conformidade com as suas respectivas competências.

Art. 12. A participação na IAJ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. A IAJ terá duração até o encerramento das atividades do CIF.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias nº 113, de 26 de abril de 2018, e nº 204, de 16 de julho de 2018.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

AVISO

Foi publicada em 1/7/2019 a Edição Extra nº 124-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique aqui.

